

## **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO (SÍTIO)**

(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2023/0009963-7

SAS - VM

EDITAL nº: 209/SMADS/2023

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Modalidade: Núcleo de Convivência para Idosos – NCI

CAPACIDADE: 200 VAGAS

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

- 1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, justificando o grau SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO atribuído a cada uma delas.
- 2 – Lista de classificação das propostas que atingiram o grau SATISFATÓRIO, quando for o caso.
- 3 – Análise da proposta vencedora nos termos das alíneas “a” a “d” do inciso III do artigo 27 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

Para o presente certame, esta Comissão de Seleção recebeu 2 (duas) propostas na seguinte ordem de entrega: 1. OSC Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho, CNPJ 20.428.360/0001-04; e 2. COR- Centro de Orientação à Família, CNPJ 43.633.288/0001-44. Após a realização da Sessão Pública no dia 14.11.2023 às 11hs00 na SAS/CREAS Vila Mariana, cito à rua Artur de Almeida, 154 – Vila Mariana/SP.

Após a conferência das documentações apresentadas pelas OSCs, leitura e análise dos Planos de Trabalho entregues pelas proponentes com base nos parâmetros estabelecidos nas Portarias 46 e 47/SMADS/2010 e pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018 e suas alterações em 2019, seguem as avaliações realizadas por esta Comissão de Seleção e parecer conclusivo: A proponente Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho apresentou o Plano de Trabalho em formato adequado à minuta, porém apresentou informações em itens que, de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimentos e/ou alteração por parte da OSC: Item 5 FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS - Dimensão: Estrutura física e administrativa, descreve o previsto para o indicador, sem apresentar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas no objetivo de atingir os resultados esperados e quais serão as metodologias para o controle e monitoramento, propondo apenas a pesquisa de satisfação como subsídio de avaliação. Na Dimensão: Serviços, processos ou atividades, indicador: Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre, refere que o assistente técnico realizará visitas as famílias acompanhado do orientador socioeducativo, porém de acordo com as Portarias 46 e 47/ SMADS/2011 esses dois profissionais não compõem o RH da tipologia – NCI. Novamente a OSC não apresenta detalhadamente as ações que serão desenvolvidas no objetivo de se atingir os resultados esperados e quais serão as metodologias para o controle e monitoramento, propondo em certas dimensões, apenas a pesquisa de satisfação como subsídio de avaliação. Em relação ao indicador número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço, a OSC afirma uso de 100% da capacidade ofertada com acréscimo de até 10%, porém não descreve quais ações serão desenvolvidas. A OSC, ao descrever esse indicador, faz referência ao antigo instrumental – DEMES (Declaração Mensal de Execução dos Serviços), substituída, conforme Nota Técnica SMADS nº 02, de 20/04/2020, pelo Formulário de Monitoramento da Rede, em vigor. No indicador Cardápio Elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com

participação dos usuários atendidos pelo serviço, a OSC refere que irá fornecer alimentos que estejam de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da SMADS, porém, lembramos que SMADS não tem em seu quadro nutricionista que trabalhe dentro desta finalidade, bem como o profissional também não está previsto no quadro de RH por tipologia do serviço. Em relação a alimentação dos usuários, SMADS, regulamenta a questão a partir da Portaria 45/SMADS/2015, trazendo normas e recomendações técnicas para alimentação nos serviços socioassistenciais, portanto o Cardápio é elaborado pelo serviço em conjunto com os usuários. No item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas: cita imóvel a ser locado pela OSC com repasse mensal por SMADS, portanto, não nos apresenta imóvel com seu endereço e instalações, o que impede a Comissão emitir qualquer parecer sobre esse item do Plano de Trabalho.

No item 6.3 demonstra certo conhecimento das orientações e diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social e do Plano Municipal para a mesma no âmbito da cidade, porém essa Comissão não conseguiu identificar de forma precisa quais serão as ações da OSC que vinculam com estas bases normativas. Ainda nesse item, no subtítulo Fluxos e procedimentos, a OSC faz referência ao edital 160/SMADS/2019, como sendo o deste processo, quando na verdade o edital objeto desse certame é o 209/SMADS/2023. No item 6.5, é solicitada em edital, a apresentação da Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas. Tendo como norteador o que o Manual de Parceria de SMADS, 2019, pg. 13, esclarece para esse item do Plano de trabalho, a OSC deve apontar a intervenção planejada de preparação, execução, avaliação e sistematização das atividades. Nesse item a OSC apresenta o previsto para o serviço NCI pelas portarias 46 e 47 SMADS/2011; menciona sobre a articulação com o CRAS sem trazer detalhes como se efetivará o trabalho entre eles; cita as diretrizes operacionais de organização e funcionamento, conforme a Norma técnicas dos serviços socioassistenciais – Proteção social básica de SMADS/2012 – pág. 127. Ainda no item 6.5, refere que ofertará atividades socioeducativas num período mínimo de 08 horas diárias, quando o previsto em legislação são 08 horas; menciona que o horário de entrada e saída deverá ser definido de acordo com a demanda, a fim de favorecer a frequência na escola e do NCI. Ainda sobre esse item, descreve que no processo de matrícula do usuário, as informações prestadas na ocasião da inscrição deverão ser registradas também na Ficha de Saúde, instrumental que não correspondem aos disponibilizados por SMADS. A OSC traz informações incorretas referentes ao processo de Férias Coletivas, porém essa Comissão não conseguiu correlacionar com o requerido no item 6.5; novamente faz menção ao antigo instrumental DEMES (Declaração Mensal de Execução dos Serviços), substituída, conforme Nota Técnica SMADS 02, de 20/04/2020, pelo Formulário de Monitoramento da Rede, em vigor; menciona também que o NCI deverá conter toda documentação exigida no Plano de Ação, porém, ressaltamos que o objetivo do Plano de Ação, de acordo com a IN 03/SMADS/2018, é favorecer que o serviço realize o diagnóstico e defina ações de trabalho pertinentes às dimensões: usuário, família, território e profissionais, não sendo instituído nesse planejamento documentos a serem exigidos; mesmo não sendo o requerido nesse item, menciona sobre a organização do prontuário do usuário, onde constam as seguintes incorreções: Plano de desenvolvimento deverá ser pactuado com a família, quando a legislação e normativas prevê a pactuação das ações com o usuário, família e cuidadores; registro de atividades em grupo não compõe os instrumentais do prontuário, devendo ser organizado separadamente. A OSC faz menção/descrição de oficinas a serem desenvolvidas, porém com tratativa de presente (ex: foi realizado experimento das aulas; ao longo de todo o mês), mas na verdade o serviço ainda não foi instalado e de acordo com o requerido a esse item, a metodologia a ser apresentada, refere-se a ações a serem desenvolvidas.

No item 6.6, a OSC descreve como efetivará o monitoramento e avaliação dos resultados, porém identificamos dados que não explicitam de forma precisa do que se trata: fichas manuais de informações individuais para elaboração do Plano de Ação; acompanharão e

manterão essas fichas manuais conforme já realizado em outros convênios, quando na verdade deveriam apresentar as metodologias que irão desenvolver; demandas do CRAS comporão o relatório mensal, como forma de monitoramento e avaliação; utilizarão instrumental próprio aplicado ao serviço dessa tipologia pelo Instituto, essa informação não foi compreendida de forma precisa pela Comissão, sem apresentar o instrumental. Ainda sobre o monitoramento, a OSC menciona que atenderá os indicadores de avaliação do serviço de acordo com o item 5 do Anexo, da minuta de trabalho publicada na portaria 64/SMADS/2017, quando na verdade os indicadores de avaliação em vigor nesse certame, refere-se ao artigo 116, da IN 03/SMADS/2018. Outra metodologia a ser executada pela OSC será a entrega da prestação de contas, conforme previsto no artigo 126 da IN 03/SMADS/2018, porém ao descrever os instrumentais, apresenta os do Ajuste Financeiro Mensal (artigo 121, IN 03/SMADS/2018). Essa Comissão teve dificuldades em compreender quando a OSC informa que o monitoramento e a avaliação dos resultados e metas estabelecidas também serão acompanhados pelo Plano de Ação semestral, que estará sistematizado com as informações dos serviços da rede socioassistencial do município de São Paulo, que serão encaminhados para SAS/CRAS de referência. Para além dos indicadores instituídos no artigo 116/SMADS/2018, a OSC apresenta indicadores de avaliação de autoria própria, aspecto que essa Comissão entende como positivo, porém algumas divergências são evidenciadas, como por exemplo, ampliar a capacidade protetiva da família do idoso, bem como, a superação de suas dificuldades, porém refere que monitoramento será via número de idosos em oficinas socioeducativas de conhecimento do mundo de trabalho, não sendo possível compreendermos exatamente a correlação entre o esperado e a avaliação qualitativa, apresenta como resultado esperado a participação escolar; o registro do depoimento dos pais como forma de aferição da participação da família nas atividades propostas pelo serviço; sobre a aferição do indicador: Relações pessoais e familiares empoderadas de suas funções protetivas, a OSC refere que serão realizados relatórios avaliativos dos educadores, porém esse profissional não faz parte do RH do NCI conforme definido pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011.

Sobre os resultados esperados pelo NCI não incluem a pessoa idosa no processo de capacitação, informação e discussão dos problemas que afetam a região.

No item 6.7 demonstra como metodologia do trabalho social com família, que o NCI desenvolverá ações do Programa de Erradicação do trabalho infantil (PETI) e de descumprimento de condicionalidades para o Programa Bolsa Família, sendo que essas não são atribuições do serviço instituídas tanto pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011 quanto pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS /2012.

Em relação ao item 6.8, ao demonstrar o conhecimento e a capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial, apresenta somente o CRAS como equipamento de interação, sem mencionar outros serviços da rede socioassistencial local e demais políticas públicas atuantes no território para uma articulação em rede.

Apresenta no item 6.9.1 como habilidade do cargo de Gerente de serviço 2, a identificação e exploração de oportunidades de negócio, aspecto não compreendido por essa Comissão. Ainda sobre o cargo de Gerente de serviço 2, apresenta incorretamente, segundo a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS/2012, as seguintes atribuições: responsabilidade de gestão administrativa de relatório mensal de usuários de família em descumprimento de condicionalidades e PETI; administrar a distribuição do material de escritório, do material pedagógico, de limpeza e alimentação, porém as ações a serem executadas em relação ao material de escritório, material pedagógico são de competência do Auxiliar Administrativo; refere que o Gestor de Parceria participa do processo de seletivo junto ao Gerente de serviço 2, quando na verdade a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012 e a IN 03/SMADS/2018 instituem que profissional do CRAS será informado a respeito. Ainda como atribuição, a OSC descreve que o Gerente de serviço 2 deve

encaminhar a DEMES ao CRAS, quando na verdade o instrumental foi substituído pelo Formulário de Monitoramento que é preenchido eletronicamente e diretamente para COVS/SMADS, de acordo com Nota Técnica SMADS nº 02, de 20/04/2020. Faz menção de que o profissional deve encaminhar DESP e DEGREEF, bem como os comprovantes fiscais de prestação de contas, mas esses instrumentais não estão mais vigentes desde a IN 03/SMADS/2018. Sobre a formação para o cargo de técnico, menciona que o profissional precisa apresentar conhecimento e/ou experiência comprovada na área da infância e adolescência, cita preferencialmente com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados ao idoso, com prioridade no âmbito da Política de Assistência Social, não sendo citado na área do envelhecimento e/ou da pessoa idosa, conforme prevê a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012; não distingue a carga horária do técnico Psicólogo (40 horas semanais) do técnico Assistente Social (30 horas semanais); em relação a habilidades, refere experiência na atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados a área da adolescência e juventude, quando a Norma Técnica menciona que os profissionais preferencialmente devem ter conhecimento e/ou experiência comprovada na área de Gerontologia; nas atribuições dos técnicos menciona que estes devem participar da elaboração do cronograma de realização de visitas domiciliares, para famílias beneficiárias do PBF que não estão cumprindo condicionalidade, sendo que essas não são atribuições do serviço instituídas tanto pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011 quanto pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS/2012. Sobre o profissional agente operacional (cozinha) refere que o mesmo irá auxiliar o cozinheiro na elaboração do cardápio do dia, mas vale ressaltar que o quadro de RH dessa tipologia não prevê profissional cozinheiro. Deixa de citar o profissional oficinheiro, bem como sua carga horária, habilidades, atribuições e competências, conforme requerido nesse edital e previsto nas portarias 46 e 47 SMADS/2011. Estabelece as funções distribuídas por dimensões (dos indicadores da IN03/SMADS/2018), porém, citam profissionais como: assistente técnico, orientador socioeducativo, técnico especializado e cozinheiro, profissionais esses que não compõem o quadro de RH para tipologia do serviço em questão. Referente ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria, no item 2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos apresenta Previsão de Receitas e Despesas – PRD não estão previstos para tipologia NCI no campo custos diretos (despesas: com transporte e vestuário; lavanderia e com transporte de usuário, quando necessário e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho). No campo custos diretos – Remuneração de Recursos Humanos não cita o oficinheiro e nem quantidade de horas/oficina, o que inviabiliza a avaliação dessa Comissão, apresentando na PRD apenas o valor a ser destinado para a despesa; refere uma quantidade total de 15 trabalhadores, quantidade superior ao instituído pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011 e Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012, das quais se baseia esse edital, sendo que o correto são 06 trabalhadores mais os oficineiros que cumprirão a carga horária de 64 horas/mensais. No item 3. Descrição das Despesas que Serão Rateadas menciona FGTS (8%) como despesa de custo direto a ser rateada conforme folha de pagamento mensal, porém não apresenta as Unidades envolvidas, conforme requerido no item 3.3. Sobre o item 4. Opção por Verba de Implantação refere que irá solicitar verba de implantação no valor de R\$ 104.144,22, quando o edital de chamamento público do serviço em tratativa prevê R\$ 5.000,00. No item 5. Contrapartidas apresenta instrumental que faz referência SAS Campo Limpo para tipologia: Centro de Acolhida Especial Para Mulheres (CAE Mulheres Emergencial), e não para a tipologia e SAS referentes ao presente edital de chamamento.

Diante do exposto, essa Comissão julga que o Plano de trabalho da OSC Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho apresenta Grau Insatisfatório, por contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais.

A proponente Cor - Centro de Orientação à Família apresentou o Plano de Trabalho em formato adequado à minuta, porém expôs informações em itens que, de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimentos e/ou alteração por parte da OSC: Item 5.1.1 a Proponente refere que para garantia de segurança do espaço e de seus ocupantes será necessário Serviço de Segurança Patrimonial. No objetivo de compreender ao que se trata o conceito Serviço de Segurança Patrimonial, a Comissão, buscou referências no intuito de embasar a análise. De acordo com as empresas que oferecem o serviço, esse consiste em um conjunto de medidas utilizadas para prevenção de riscos ao patrimônio, sendo essas executadas a partir dos seguintes sistemas: portaria eletrônica, vigilância e câmeras de segurança. A partir da abrangência sobre o que se refere o conceito de Serviço de Segurança Patrimonial, essa Comissão não conseguiu realizar a análise precisa do que será utilizado metodologicamente para o cumprimento dessa meta, bem como custos, o que poderá inviabilizar o monitoramento e avaliação futura do indicador. No item 5.2.1 apresenta os seguintes erros: PDF quando na verdade é PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário). Utiliza incorretamente, no item 5.3.1 o conceito da área da saúde, matriciar, quando na verdade o correto é matricular, assim como pode ser identificado na legislação vigente.

No item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas: cita imóvel a ser locado pela OSC com repasse mensal por SMADS, portanto, não nos apresenta imóvel com seu endereço e instalações, o que impede a Comissão de emitir qualquer parecer sobre esse item do Plano de Trabalho.

No item 6.9.1 não refere à quantidade de horas dos Oficineiros.

No item 6.9.2, não especifica a distribuição dos oficinairos precisamente, porém na Previsão de Receitas e Despesas – PRD informa que a carga horária prevista será de 64 horas/mensais. Apresenta incorreção ao apresentar como item 11, os indicadores de avaliação, quando o edital refere-se a eles como sendo item 07. Na página 20, do Plano, não apresenta as unidades de medidas dos itens de contrapartida. Do item 7.3 ao item 7.3.6 não houve preenchimento e foi apresentado na sequência quadro que contempla os itens com exceção do item 7.3.5 (valor do rateio por unidade).

Descreve o Plano de aplicação dos recursos da parceria, como sendo uma sequência dos itens anteriores do Plano de trabalho, constando sequência incorreta de numeração. O correto seria as informações sobre a aplicação dos recursos da parceria compor anexo a parte do Plano de trabalho, portanto a partir do item 8 a numeração sequencial está incorreta.

No item 10.1.1, da página 21, menciona que não se aplica a verba de implantação, porém na página 19, item 8, menciona que solicitará verba de implantação no valor estimado de: R\$ 5000,00.

O COR- Centro de Orientação à Família apresentou documentos para comprovação de sua experiência, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Assim, essa Comissão julga que o Plano de trabalho da OSC COR- Centro de Orientação à Família, apresenta Grau Insatisfatório, por descrever, na página 06, que para cumprir o item 5.1.1 será necessário Serviço de Segurança Patrimonial, o que inviabilizou a compreensão precisa do que será executado metodologicamente para cumprimento do indicador/meta, podendo comprometer o monitoramento e avaliação futura, desta despesa, contrariando a previsão dos custos totais, conforme mencionado acima e de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimento e/ou alteração por parte da OSC.

Assim, a Comissão de Seleção conclui que ambos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs: Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho e COR- Centro de Orientação à Família, conforme prevê o artigo 25 da IN 03/SMADS/2018 apresentam **GRAU INSATISFATÓRIO** de adequação.

Considerando que a análise das propostas resultou em grau INSATISFATÓRIO de adequação, ambas estão DESCLASSIFICADAS, conforme previsto no artigo 25 da IN 03/SMADS/2018, para

celebração do Termo de Colaboração, objeto deste edital com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

<b>PROPOSTAS RECEBIDAS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>NOME DA OSC</b>	<b>GRAU DE ADEQUAÇÃO</b>
1	20.428.360/0001-04	Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho	Insatisfatório
2	43.633.288/0001-44	COR- Centro de Orientação à Família	Insatisfatório

I - Tendo em vista a análise da(s) proposta(s) apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

---

Roseane Alves dos Anjos– RF: 779.393.6  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

---

Lilian Deise de Souza– RF: 779.357.0  
Titular da Comissão de Seleção

---

Tatiana Lemos Moyano - RF: 850.999.9  
Titular da Comissão de Seleção

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC. (Times New Roman – 10)  
(Encaminhar para SMADS – EXPEDIENTE)

((TITULO)) 6024.2023/0009963-7  
((TEXTO)) ((NG))PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO((CL))

SAS - VILA MARIANA,  
EDITAL nº: 209/SMADS/2023,  
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.  
Modalidade: Núcleo de Convivência para Idosos – NCI,  
CAPACIDADE: 200 vagas.

Para o presente certame, esta Comissão de Seleção recebeu 2 (duas) propostas na seguinte ordem de entrega: 1. OSC Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho, CNPJ 20.428.360/0001-04; e 2. COR- Centro de Orientação à Família, CNPJ 43.633.288/0001-44. Após a realização da Sessão Pública no dia 14.11.2023 às 11hs00 na SAS/CREAS Vila Mariana, cito à rua Artur de Almeida, 154 – Vila Mariana/SP.

Após a conferência das documentações apresentadas pelas OSCs, leitura e análise dos Planos de Trabalho entregues pelas proponentes com base nos parâmetros estabelecidos nas Portarias 46 e 47/SMADS/2010 e pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018 e suas alterações em 2019, seguem as avaliações realizadas por esta Comissão de Seleção e parecer conclusivo: A proponente Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho apresentou o Plano de Trabalho em formato adequado à minuta, porém apresentou informações em itens que, de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimentos e/ou alteração por parte da OSC: Item 5 FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS - Dimensão: Estrutura física e administrativa, descreve o previsto para o indicador, sem apresentar sistematicamente as ações que serão desenvolvidas no objetivo de atingir os resultados esperados e quais serão as metodologias para o controle e monitoramento, propondo apenas a pesquisa de satisfação como subsídio de avaliação. Na Dimensão: Serviços, processos ou atividades, indicador: Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre, refere que o assistente técnico realizará visitas as famílias acompanhado do orientador socioeducativo, porém de acordo com as Portarias 46 e 47/ SMADS/2011 esses dois profissionais não compõem o RH da tipologia – NCI. Novamente a OSC não apresenta detalhadamente as ações que serão desenvolvidas no objetivo de se atingir os resultados esperados e quais serão as metodologias para o controle e monitoramento, propondo em certas dimensões, apenas a pesquisa de satisfação como subsídio de avaliação. Em relação ao indicador número de usuários atendidos/capacidade parceirizada do serviço, a OSC afirma uso de 100% da capacidade ofertada com acréscimo de até 10%, porém não descreve quais ações serão desenvolvidas. A OSC, ao descrever esse indicador, faz referência ao antigo instrumental – DEMES (Declaração Mensal de Execução dos Serviços), substituída, conforme Nota Técnica SMADS nº 02, de 20/04/2020, pelo Formulário de Monitoramento da Rede, em vigor. No indicador Cardápio Elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários atendidos pelo serviço, a OSC refere que irá fornecer alimentos que estejam de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da SMADS, porém, lembramos que SMADS não tem em seu quadro nutricionista que trabalhe dentro desta finalidade, bem como o profissional também não está previsto no quadro de RH par tipologia do serviço. Em relação a alimentação dos usuários, SMADS, regulamenta a questão a partir da Portaria 45/SMADS/2015, trazendo normas e recomendações técnicas para alimentação nos serviços socioassistenciais, portanto o Cardápio é elaborado pelo serviço em conjunto com os usuários.

No item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas: cita imóvel a ser locado pela OSC com repasse mensal por SMADS, portanto, não nos apresenta imóvel com seu endereço e instalações, o que impede a Comissão emitir qualquer parecer sobre esse item do Plano de Trabalho.

No item 6.3 demonstra certo conhecimento das orientações e diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social e do Plano Municipal para a mesma no âmbito da cidade, porém essa Comissão não conseguiu identificar de forma precisa quais serão as ações da OSC que vinculam com estas bases normativas. Ainda nesse item, no subtítulo Fluxos e procedimentos, a OSC faz referência ao edital 160/SMADS/2019, como sendo o deste processo, quando na verdade o edital objeto desse certame é o 209/SMADS/2023. No item 6.5, é solicitada em edital, a apresentação da Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas.

Tendo como norteador o que o Manual de Parceria de SMADS, 2019, pg. 13, esclarece para esse item do Plano de trabalho, a OSC deve apontar a intervenção planejada de preparação, execução, avaliação e sistematização das atividades. Nesse item a OSC apresenta o previsto para o serviço NCI pelas portarias 46 e 47 SMADS/2011; menciona sobre a articulação com o CRAS sem trazer detalhes como se efetivará o trabalho entre eles; cita as diretrizes operacionais de organização e funcionamento, conforme a Norma técnicas dos serviços socioassistenciais – Proteção social básica de SMADS/2012 – pág. 127. Ainda no item 6.5, refere que ofertará atividades socioeducativas num período mínimo de 08 horas diárias, quando o previsto em legislação são 08 horas; menciona que o horário de entrada e saída deverá ser definido de acordo com a demanda, a fim de favorecer a frequência na escola e do NCI. Ainda sobre esse item, descreve que no processo de matrícula do usuário, as informações prestadas na ocasião da inscrição deverão ser registradas também na Ficha de Saúde, instrumental que não correspondem aos disponibilizados por SMADS. A OSC traz informações incorretas referentes ao processo de Férias Coletivas, porém essa Comissão não conseguiu correlacionar com o requerido no item 6.5; novamente faz menção ao antigo instrumental DEMES (Declaração Mensal de Execução dos Serviços), substituída, conforme Nota Técnica SMADS 02, de 20/04/2020, pelo Formulário de Monitoramento da Rede, em vigor; menciona também que o NCI deverá conter toda documentação exigida no Plano de Ação, porém, ressaltamos que o objetivo do Plano de Ação, de acordo com a IN 03/SMADS/2018, é favorecer que o serviço realize o diagnóstico e defina ações de trabalho pertinentes às dimensões: usuário, família, território e profissionais, não sendo instituído nesse planejamento documentos a serem exigidos; mesmo não sendo o requerido nesse item, menciona sobre a organização do prontuário do usuário, onde constam as seguintes incorreções: Plano de desenvolvimento deverá ser pactuado com a família, quando a legislação e normativas prevê a pactuação das ações com o usuário, família e cuidadores; registro de atividades em grupo não compõe os instrumentais do prontuário, devendo ser organizado separadamente. A OSC faz menção/descrição de oficinas a serem desenvolvidas, porém com tratativa de presente (ex: foi realizado experimento das aulas; ao longo de todo o mês), mas na verdade o serviço ainda não foi instalado e de acordo com o requerido a esse item, a metodologia a ser apresentada, refere-se a ações a serem desenvolvidas.

No item 6.6, a OSC descreve como efetivará o monitoramento e avaliação dos resultados, porém identificamos dados que não explicitam de forma precisa do que se trata: fichas manuais de informações individuais para elaboração do Plano de Ação; acompanharão e manterão essas fichas manuais conforme já realizado em outros convênios, quando na verdade deveriam apresentar as metodologias que irão desenvolver; demandas do CRAS comporão o relatório mensal, como forma de monitoramento e avaliação; utilizarão instrumental próprio aplicado ao serviço dessa tipologia pelo Instituto, essa informação não foi compreendida de forma precisa pela Comissão, sem apresentar o instrumental. Ainda sobre o monitoramento, a OSC menciona que atenderá os indicadores de avaliação do serviço de acordo com o item 5 do Anexo, da minuta de trabalho publicada na portaria 64/SMADS/2017, quando na verdade os indicadores de avaliação em vigor nesse certame, refere-se ao artigo 116, da IN 03/SMADS/2018. Outra metodologia a ser executada pela OSC será a entrega da prestação de contas, conforme previsto no artigo 126 da IN 03/SMADS/2018, porém ao descrever os instrumentais, apresenta os do Ajuste Financeiro Mensal (artigo 121, IN 03/SMADS/2018). Essa Comissão teve dificuldades em compreender quando a OSC informa que o monitoramento e a avaliação dos resultados e metas estabelecidas também serão acompanhados pelo Plano de Ação semestral, que estará sistematizado com as informações dos serviços da rede socioassistencial do município de São Paulo, que serão encaminhados para SAS/CRAS de referência. Para além dos indicadores instituídos no artigo 116/SMADS/2018, a OSC apresenta indicadores de avaliação de autoria própria, aspecto que essa Comissão entende como positivo, porém algumas divergências são evidenciadas, como por exemplo, ampliar a capacidade protetiva da família do idoso, bem como, a superação de suas dificuldades, porém refere que monitoramento será via número de idosos em oficinas socioeducativas de conhecimento do mundo de trabalho, não sendo possível compreendermos exatamente a correlação entre o esperado e a avaliação qualitativa, apresenta como resultado esperado a participação escolar; o registro do depoimento dos pais como forma de aferição da participação da família nas atividades propostas pelo serviço; sobre a aferição do indicador: Relações pessoais e familiares empoderadas de suas funções protetivas, a OSC refere que serão realizados relatórios avaliativos dos educadores, porém esse profissional não faz parte do RH do NCI conforme definido pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011.

Sobre os resultados esperados pelo NCI não incluem a pessoa idosa no processo de capacitação, informação e discussão dos problemas que afetam a região.

No item 6.7 demonstra como metodologia do trabalho social com família, que o NCI desenvolverá ações do Programa de Erradicação do trabalho infantil (PETI) e de descumprimento de condicionalidades para o Programa Bolsa Família, sendo que essas não são atribuições do serviço instituídas tanto pelas portarias



46 e 47/SMADS/2011 quanto pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS /2012.

Em relação ao item 6.8, ao demonstrar o conhecimento e a capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial, apresenta somente o CRAS como equipamento de interação, sem mencionar outros serviços da rede socioassistencial local e demais políticas públicas atuantes no território para uma articulação em rede.

Apresenta no item 6.9.1 como habilidade do cargo de Gerente de serviço 2, a identificação e exploração de oportunidades de negócio, aspecto não compreendido por essa Comissão. Ainda sobre o cargo de Gerente de serviço 2, apresenta incorretamente, segundo a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS/2012, as seguintes atribuições: responsabilidade de gestão administrativa de relatório mensal de usuários de família em descumprimento de condicionalidades e PETI; administrar a distribuição do material de escritório, do material pedagógico, de limpeza e alimentação, porém as ações a serem executadas em relação ao material de escritório, material pedagógico são de competência do Auxiliar Administrativo; refere que o Gestor de Parceria participa do processo de seletivo junto ao Gerente de serviço 2, quando na verdade a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012 e a IN 03/SMADS/2018 instituem que profissional do CRAS será informado a respeito. Ainda como atribuição, a OSC descreve que o Gerente de serviço 2 deve encaminhar a DEMES ao CRAS, quando na verdade o instrumental foi substituído pelo Formulário de Monitoramento que é preenchido eletronicamente e diretamente para COVS/SMADS, de acordo com Nota Técnica SMADS nº 02, de 20/04/2020. Faz menção de que o profissional deve encaminhar DESP e DEGREF, bem como os comprovantes fiscais de prestação de contas, mas esses instrumentais não estão mais vigentes desde a IN 03/SMADS/2018. Sobre a formação para o cargo de técnico, menciona que o profissional precisa apresentar conhecimento e/ou experiência comprovada na área da infância e adolescência, cita preferencialmente com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados ao idoso, com prioridade no âmbito da Política de Assistência Social, não sendo citado na área do envelhecimento e/ou da pessoa idosa, conforme prevê a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012; não distingue a carga horária do técnico Psicólogo (40 horas semanais) do técnico Assistente Social (30 horas semanais); em relação a habilidades, refere experiência na atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados a área da adolescência e juventude, quando a Norma Técnica menciona que os profissionais preferencialmente devem ter conhecimento e/ou experiência comprovada na área de Gerontologia; nas atribuições dos técnicos menciona que estes devem participar da elaboração do cronograma de realização de visitas domiciliares, para famílias beneficiárias do PBF que não estão cumprindo condicionalidade, sendo que essas não são atribuições do serviço instituídas tanto pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011 quanto pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica de SMADS/2012. Sobre o profissional agente operacional (cozinha) refere que o mesmo irá auxiliar o cozinheiro na elaboração do cardápio do dia, mas vale ressaltar que o quadro de RH dessa tipologia não prevê profissional cozinheiro. Deixa de citar o profissional oficinheiro, bem como sua carga horária, habilidades, atribuições e competências, conforme requerido nesse edital e previsto nas portarias 46 e 47 SMADS/2011. Estabelece as funções distribuídas por dimensões (dos indicadores da IN03/SMADS/2018), porém, citam profissionais como: assistente técnico, orientador socioeducativo, técnico especializado e cozinheiro, profissionais esses que não compõem o quadro de RH para tipologia do serviço em questão. Referente ao Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria, no item 2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos apresenta Previsão de Receitas e Despesas – PRD não estão previstos para tipologia NCI no campo custos diretos (despesas: com transporte e vestuário; lavanderia e com transporte de usuário, quando necessário e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho). No campo custos diretos – Remuneração de Recursos Humanos não cita o oficinheiro e nem quantidade de horas/oficina, o que inviabiliza a avaliação dessa Comissão, apresentando na PRD apenas o valor a ser destinado para a despesa; refere uma quantidade total de 15 trabalhadores, quantidade superior ao instituído pelas portarias 46 e 47/SMADS/2011 e Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais/2012, das quais se baseia esse edital, sendo que o correto são 06 trabalhadores mais os oficinheiros que cumprirão a carga horária de 64 horas/mensais. No item 3. Descrição das Despesas que Serão Rateadas menciona FGTS (8%) como despesa de custo direto a ser rateada conforme folha de pagamento mensal, porém não apresenta as Unidades envolvidas, conforme requerido no item 3.3. Sobre o item 4. Opção por Verba de Implantação refere que irá solicitar verba de implantação no valor de R\$ 104.144,22, quando o edital de chamamento público do serviço em tratativa prevê R\$ 5.000,00. No item 5. Contrapartidas apresenta instrumental que faz referência SAS Campo Limpo para tipologia: Centro de Acolhida Especial Para Mulheres (CAE Mulheres Emergencial), e não para a tipologia e SAS referentes ao presente edital de chamamento.

Diante do exposto, essa Comissão julga que o Plano de trabalho da OSC Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho apresenta Grau Insatisfatório, por contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais.

A proponente Cor - Centro de Orientação à Família apresentou o Plano de Trabalho em formato adequado à minuta, porém expôs informações em itens que, de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimentos e/ou alteração por parte da OSC: Item 5.1.1 a Proponente refere que para garantia de segurança do espaço e de seus ocupantes será necessário Serviço de Segurança Patrimonial. No objetivo de compreender ao que se trata o conceito Serviço de Segurança Patrimonial, a Comissão, buscou referências no intuito de embasar a análise. De acordo com as empresas que oferecem o serviço, esse consiste em um conjunto de medidas utilizadas para prevenção de riscos ao patrimônio, sendo essas executadas a partir dos seguintes sistemas: portaria eletrônica, vigilância e câmeras de segurança. A partir da abrangência sobre o que se refere o conceito de Serviço de Segurança Patrimonial, essa Comissão não conseguiu realizar a análise precisa do que será utilizado metodologicamente para o cumprimento dessa meta, bem como custos, o que poderá inviabilizar o monitoramento e avaliação futura do indicador. No item 5.2.1 apresenta os seguintes erros: PDF quando na verdade é PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário). Utiliza incorretamente, no item 5.3.1 o conceito da área da saúde, matriciar, quando na verdade o correto é matricular, assim como pode ser identificado na legislação vigente.

No item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas: cita imóvel a ser locado pela OSC com repasse mensal por SMADS, portanto, não nos apresenta imóvel com seu endereço e instalações, o que impede a Comissão de emitir qualquer parecer sobre esse item do Plano de Trabalho.

No item 6.9.1 não refere à quantidade de horas dos Oficineiros.

No item 6.9.2, não especifica a distribuição dos oficinairos precisamente, porém na Previsão de Receitas e Despesas – PRD informa que a carga horária prevista será de 64 horas/mensais. Apresenta incorreção ao apresentar como item 11, os indicadores de avaliação, quando o edital refere-se a eles como sendo item 07. Na página 20, do Plano, não apresenta as unidades de medidas dos itens de contrapartida. Do item 7.3 ao item 7.3.6 não houve preenchimento e foi apresentado na sequência quadro que contempla os itens com exceção do item 7.3.5 (valor do rateio por unidade).

Descreve o Plano de aplicação dos recursos da parceria, como sendo uma sequência dos itens anteriores do Plano de trabalho, constando sequência incorreta de numeração. O correto seria as informações sobre a aplicação dos recursos da parceria compor anexo a parte do Plano de trabalho, portanto a partir do item 8 a numeração sequencial está incorreta.

No item 10.1.1, da página 21, menciona que não se aplica a verba de implantação, porém na página 19, item 8, menciona que solicitará verba de implantação no valor estimado de: R\$ 5000,00.

O COR- Centro de Orientação à Família apresentou documentos para comprovação de sua experiência, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Assim, essa Comissão julga que o Plano de trabalho da OSC COR- Centro de Orientação à Família, apresenta Grau Insatisfatório, por descrever, na página 06, que para cumprir o item 5.1.1 será necessário Serviço de Segurança Patrimonial, o que inviabilizou a compreensão precisa do que será executado metodologicamente para cumprimento do indicador/meta, podendo comprometer o monitoramento e avaliação futura, desta despesa, contrariando a previsão dos custos totais, conforme mencionado acima e de acordo com o artigo 24 da IN 03/SMADS/2018, não cabe esclarecimento e/ou alteração por parte da OSC.

Assim, a Comissão de Seleção conclui que ambos Planos de Trabalhos apresentados pelas OSCs: Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho e COR- Centro de Orientação à Família, conforme prevê o artigo 25 da IN 03/SMADS/2018 apresentam **GRAU INSATISFATÓRIO** de adequação.

Considerando que a análise das propostas resultou em grau INSATISFATÓRIO de adequação, ambas estão DESCLASSIFICADAS, conforme previsto no artigo 25 da IN 03/SMADS/2018, para celebração do Termo de Colaboração, objeto deste edital com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 02 (duas) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	20.428.360/0001-04	Associação Educacional e Assistencial – Casa do Passarinho	Insatisfatório
2	43.633.288/0001-44	COR- Centro de Orientação à Família	Insatisfatório

I - Tendo em vista a análise da(s) proposta(s) apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

---

Roseane Alves dos Anjos– RF: 779.393.6  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

---

Lilian Deise de Souza– RF: 779.357.0  
Titular da Comissão de Seleção

---

Tatiana Lemos Moyano - RF: 850.999.9  
Titular da Comissão de Seleção